



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE IMIGRANTE

Imigrante, 06 de novembro de 2023.

Mensagem Justificativa
Projeto de Lei nº 073/2023

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

A proposição que ora encaminhamos a análise dos nobres edis, tem por objetivo a contratação temporária e por excepcional interesse público de um Visitador do PIM – Programa Primeira Infância Melhor, 40 (quarenta) horas semanais, tendo em vista adesão ao Programa Primeira Infância Melhor (PIM). Este programa não possui caráter definitivo, cabendo a municipalidade avaliar, dentro desse prazo, a criação desse emprego público, caso haja continuidade dos repasses e se verifique a sua relevância dentro da estrutura funcional da saúde pública.

A contratação decorre da adesão deste programa por parte do Município, tendo como fundamento o Decreto Estadual nº 56.061, de 29 de agosto de 2021, que instituiu o Programa Estadual de Incentivos para Atenção Primária à Saúde (PIAPS). Desta feita o Município através da adesão ao programa estará habilitado a receber recursos financeiros do PIAPS, uma vez atingidos os critérios estabelecidos no presente Programa.

A contratação será realizada convocando-se profissional classificado em Processo Seletivo Simplificado.

Na expectativa da aprovação desta matéria, com a urgência que a matéria requer, reiteramos votos de estima e consideração.

Atenciosamente


GERMANO STEVENS
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE IMIGRANTE

PROJETO DE LEI Nº 073/2023

**AUTORIZA A CONTRATAÇÃO EM
CARÁTER TEMPORÁRIO E
EMERGENCIAL DE VISITADOR PIM E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

GERMANO STEVENS, Prefeito Municipal de Imigrante, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER que encaminhei à Câmara Municipal de Vereadores, para apreciação e votação, o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º. É o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar em caráter temporário e emergencial, o seguinte profissional, com a respectiva carga horária:

<u>Quant.</u>	<u>Função Pública</u>	<u>Carga Horária</u>
01	Visitador PIM	40 horas

Art. 2º. A contratação prevista no Artigo anterior, torna-se necessária, tendo em vista adesão ao Programa Primeira Infância Melhor (PIM).

Art. 3º. A contratação será efetuada através de contrato administrativo, ficando o prazo de contratação estabelecido em até doze meses, a contar da assinatura do contrato, prazo que poderá ser prorrogado por até igual período.

Parágrafo Único. Para efetivação da contratação será convocado candidato aprovado em Processo Seletivo Simplificado.

Art. 4º. O contrato celebrado com base nesta Lei será encerrado em caso de descontinuidade do Programa Primeira Infância Melhor (PIM).

Art. 5º. As atribuições e demais exigências para a função pública prevista no artigo 1º constam no Anexo Único, que integra a presente Lei.

Art. 6º. As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações específicas da Secretaria Municipal da Saúde e Assistência Social.

Gabinete do Prefeito de Imigrante, 06 de novembro de 2023.


GERMANO STEVENS
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE IMIGRANTE

Projeto de Lei nº 073/2023

Fl. 02

ANEXO ÚNICO
ATRIBUIÇÕES E CONDIÇÕES DE TRABALHO

FUNÇÃO PÚBLICA: Visitador do PIM – Programa Infância Melhor

DESCRIÇÃO SINTÉTICA: Responsável pelo atendimento domiciliar às famílias, por meio de atividades específicas.

DESCRIÇÃO ANALÍTICA: Atuar na identificação e sensibilização das famílias para adesão ao PIM; realizar o trabalho diretamente com as famílias, busca ativa, cadastro, caracterização das famílias, orientando-as e capacitando-as para realizar as atividades de estimulação para desenvolvimento integral da criança, desde a gestação; Construir os planos singulares de atendimento em diálogo com as famílias e com rede de serviços; orientar as famílias sobre as atividades de estimulação adequadas a partir do diagnóstico, ou seja, do marco zero; Elaborar os planos de visita e executar os atendimentos às famílias, em conformidade com a metodologia PIM; acompanhar a qualidade das ações educativas realizadas pelas próprias famílias junto às crianças e as ações realizadas pelas gestantes. Acompanhar os resultados alcançados pelas crianças e pelas gestantes. Planejar e executar as modalidades de Atenção Individual e Grupal. Planejar e executar o cronograma de visita às famílias; Monitorar e avaliar os resultados de atenção do PIM junto às famílias sob sua responsabilidade; participar da Capacitação de Visitadores, específica para desenvolvimento das atividades do Programa - PIM, com duração mínima de 60 (sessenta) horas, e suas atualizações, realizadas pelo Monitor/GTM - Grupo Técnico Municipal; Identificar e articular, junto ao monitor(a)/supervisor(a) e/ou GTM, demandas das famílias e comunidades que requeiram articulação em rede; Receber a formação e a capacitação necessárias. Comunicar ao GTM a percepção e/ou identificação de suspeita de violência doméstica e crianças portadoras de deficiência, preencher documentos, elaborar relatórios; compor ações integradas junto aos demais serviços do seu território, contribuindo para o acesso e qualificação da atenção às famílias às políticas desenvolvidas; exercer demais atividades correlatas a essa função pública.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

a) Carga horária: período normal de 40 (quarenta) horas semanais.

REQUISITOS:

- a) Idade: mínima de 18 (dezoito) anos completos no ato da contratação;
- b) Escolaridade: Ensino Médio completo;
- c) Habilitação: Carteira Nacional de Habilitação - categoria B; e,
- d) Estar em gozo de boa saúde física e mental.

RECRUTAMENTO: Processo Seletivo Simplificado.